



## Projeto de Lei Nº 223/2025

**SUMULA:** Dispõe sobre a priorização e a definição de prazos máximos para o atendimento de neurologista infantil a crianças com suspeita ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de saúde de Itapevi, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido no município de Itapevi o direito à prioridade no agendamento e atendimento com médico neurologista para crianças com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O prazo de espera para as consultas com médico neurologista infantil para as crianças com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) não poderá ultrapassar 6 (seis) meses a partir da data de solicitação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para que esse prazo ocorra apenas em caráter excepcional, sendo a prioridade garantir o atendimento no menor tempo possível, para que seja respeitada a urgência do diagnóstico precoce.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias garantido o cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, podendo, para tanto:

- I – Realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, quando necessário, aumentando a disponibilidade nos atendimentos para contemplar a demanda acumulada.
- III – Realizar mutirões de atendimentos periódicos até que a fila de espera esteja controlada;
- IV – Instituir critérios técnicos para priorização dos casos mais urgentes.



**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a advertência bem como, processo administrativo disciplinar quando cabível.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Itapevi, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

O presente projeto de Lei nasce a partir de uma realidade urgente e sensível vivida por inúmeras famílias do município de Itapevi que é a excessiva demora no acesso ao atendimento neurológico infantil para crianças com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Mães e responsáveis relatam esperar anos em alguns casos até três anos para que seus filhos consigam uma simples consulta com neurologista no município de Itapevi, todavia, essa espera prolongada compromete o diagnóstico precoce, essencial para o desenvolvimento da criança impactando diretamente em diversos direitos.

Ademais, a falta de acesso ao neurologista afeta diretamente o acesso ao laudo necessário para inclusão escolar, entrada em terapias públicas como fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, e ao registro correto da deficiência, prejudicando o planejamento de políticas públicas e a elaboração de estatísticas realistas.



Por fim, este projeto visa garantir um prazo máximo para o atendimento neurológico infantil no município de Itapevi, dando prioridade às crianças com suspeita ou diagnóstico de autismo, como forma de assegurar dignidade, acesso a direitos e desenvolvimento adequado.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2025

**Marina Dornellas UNIÃO**  
**VEREADORA**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V5TDM33C83EJ9C89>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V5TD-M33C-83EJ-9C89**

